



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**LEI N.º 559/2022**

*“Altera a Lei Municipal n.º 0493/2017 que dispõe sobre a fixação do salário base dos cargos efetivos do Poder Executivo e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 0493/2017 e dá outras providências.

**Art. 2º** - O art. 1º, I, II e III da Lei Municipal n.º 0493/2017 passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 1º - ...*

*I – Os servidores ocupantes de cargos efetivos, cujo ingresso no serviço público exigiu formação em curso superior de ensino, perceberá como salário base o valor de R\$ 3.313,96 (Três mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos).”*

*II – Os servidores ocupantes de cargos efetivos, cujo ingresso no serviço público exigiu nível de escolaridade correspondente ao ensino médio, perceberá como salário base o valor de R\$ 1.656,97 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).*

*III – Os demais servidores ocupantes de cargos efetivos, perceberão como salário base o valor de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais).”*

**Art. 3º** - O art. 5º da Lei Municipal n.º 0493/2017 passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 5 – Todos os servidores públicos municipais poderão perceber gratificação até o percentual máximo de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos base pelos serviços extraordinários e no percentual máximo de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos pela dedicação exclusiva.”*

**Art. 4º** - O art. 7º da Lei Municipal n.º 0493/2017 passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 7º - Os vencimentos bases elencados no art. 1º não se aplicam aos servidores concursados ocupantes dos cargos de Professor, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Guardas Municipais, por serem regulamentados em Leis Municipais específicas.*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, com os efeitos *ex tunc*, retroagindo a 01 de março de 2022, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,  
AO QUINTO DIA DOS MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.**



*Kleber Alves de Andrade*  
**Prefeito Municipal**